

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Processo-CEE-nº 626/72

INTERESSADO: Marília Azevedo Righi Badaró

ASSUNTO : Indicação de professor - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3147/74, CTG; Aprov.em 12/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté requereu autorização para o funcionamento do Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica.

Para integrar o corpo docente do novo curso, submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome da Licenciada Marília Azevedo Righi Badaró para exercer o "cargo" de Professora-Assistente de Psicologia da Educação no supra referido Curso.

2.Apreciação: A sra. Marília Azevedo Righi Badaró, licenciada em Pedagogia pela Faculdade proponente, já ministra aulas de Psicologia da Educação nos cursos de licenciatura mantidos pelo mesmo estabelecimento, na categoria docente de Auxiliar de Ensino. A sua indicação foi aprovada pelo Parecer-CEE nº 1867, de 13 de dezembro de 1972.

"Psicologia da Educação" é uma das matérias que visam à formação pedagógica nos cursos de licenciatura de que tratem os Pareceres - CFE nº 252/69 e 672/69 (Vide Resolução CFE nº 9/69).

A matéria é a mesma independentemente da licenciatura; explicitada em disciplina ou disciplinas, de acordo com o Parecer-CFE nº 85/70; aquela ou estas não se alteram por entre as licenciaturas.

Assim, os efeitos do Parecer-CEE nº 1867/72 se estendem ao novo curso.

II- CONCLUSÃO

Se autorizada, pelo Parecer-CEE nº 1867/72, a ministrar aulas de Psicologia da Educação, a que se refere o Parecer-CEE nº 252/69 ou o Parecer-CEE nº 672/69, em um curso de licenciatura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, a professora Marília Azevedo Righi Badaró estará habilitada a fazê-lo no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação-Moral e Cívica, tão logo se efetive a autorização de seu funcionamento. Desnecessária nova autorização.

São Paulo, 5 de setembro de 1974

a)Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro Luiz Perreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ensino O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente